



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 043/2025

REQUERENTE: Valdecir Romagnoli
ENDEREÇO: Avenida: José Amando de Queiroz, SN
TELEFONE N°: (34) 9.9109-9344
BAIRRO: São Vicente (Setor – 16; Quadra – 45; Lote – 269)

Em vistoria à Avenida: José Amando de Queiroz foi verificado que no interior do referido lote vago há **12 (doze)** árvores cujo nome popular chama-se **Embaúba** (nome científico: **Cecropia angustifolia**) que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois será feita uma limpeza no lote e posteriormente uma construção no local.

Em vistoria in loco foi verificado que no local possui uma nascente de água, Sendo assim o empreendedor deverá dar entrada em um processo convencional de supressão.

Diante do exposto, visto que a situação não se enquadra nas hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo indeferimento da supressão** dos indivíduos arbóreos.

Relatório Fotográfico:



(nascente de água)

(Fonte: SEMMA)



(Fonte: SEMMA)

Patrocínio, 21 de Março de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 062/2025

REQUERENTE: Valdecir Romagnoli
ENDEREÇO: Avenida: José Amando de Queiroz, SN
TELEFONE Nº: (34) 9.9109-9344
BAIRRO: São Vicente (Setor – 16; Quadra – 45; Lote – 269)

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 062/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **INDEFERIDO a supressão dos indivíduos arbóreos denominados Embaúba** (nome científico: ***Cecropia angustifolia***)

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), *Clusia* (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Esta decisão administrativa tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 21 de Março de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente